

ESPECIFICAÇÃO /SMG/COBES/DGSS-3	CÓDIGO SUPRI: VIDE TABELA I CÓD. CATMAT:BR0236247 BEC: 2650770 UN. MOVIMENTAÇÃO: KG/PCT
---------------------------------	--

## AÇÚCAR REFINADO AMORFO / MICROCRISTALINO

### 1. APLICAÇÃO

Produto destinado ao consumo dentro do prazo aproximado de 180 (cento e oitenta) dias.

### 2. REQUISITOS GERAIS

#### 2.1. LEGISLAÇÃO PERTINENTE

- Resolução RDC nº 12, de 02/01/2001 - Regulamento Técnico sobre padrões microbiológicos para alimentos. - ANVISA / M.S
- Resolução RDC nº 271 de 22/09/2005 - Regulamento Técnico para Açúcares e Produtos para Adoçar – ANVISA / M.S.
- Resolução RDC nº 14, de 28/03/2014 - Dispõe sobre matérias estranhas microscópicas e macroscópicas em alimentos e bebidas. - ANVISA / M.S
- Resolução RDC nº 259, de 20/09/2002. - Regulamento Técnico sobre Rotulagem para Alimentos Embalados. - ANVISA / M.S.

#### 2.2. DESCRIÇÃO / MATÉRIA-PRIMA

Sacarose obtida à partir do caldo de cana-de-açúcar (*Saccharum officinarum L*) purificado por processo tecnológico adequado.

O produto deverá ser fabricado de açúcar isento de fermentações, de matéria terrosa, de parasitos e detritos animais ou vegetais. E deverá ser classificado como amorfo de primeira.

#### 2.3. EMBALAGEM

##### 2.3.1. MATERIAL

O material de embalagem utilizado, não deve alterar as características físicas, químicas e organolépticas do produto nem ser por este alterado.

As embalagens de papel tipo kraft ou as flexíveis (polietileno atóxico e inodoro) que sejam utilizadas para acondicionamento do produto, deverão ser invioláveis (coladas, soldadas ou costuradas), sem manchas, borrões, furos, rasgos e outros defeitos.

##### 2.3.2. ACONDICIONAMENTO

Deverá ser feito em pacotes com 1 ou 5 kg de peso líquido, conforme Portaria nº 153 de 19/05/2008 - INMETRO e quando embalados em fardos conterà no máximo 30 kg de peso líquido. A tolerância permitida será conforme estabelecido na Portaria nº 248 de 17/07/2008 – INMETRO alterada pela Portaria nº 350 de 06/07/2012.

## 2.4. APRESENTAÇÃO

As características de acondicionamento devem permitir a conservação do produto em condições higiênicas, evitando sua contaminação e deterioração.

Deverão constar da embalagem as seguintes informações:

- Nome do produto;
- Nome do fabricante e endereço;
- Data de fabricação ou número do lote;
- Prazo de validade;
- Peso líquido;
- Recomendações para armazenagem.

Conforme prevê o Código de Proteção e Defesa do Consumidor - Art. 31.

Nas embalagens coletivas (fardo), deverá constar o número de unidades e o peso líquido/unidade.

## 2.5. PRAZO DE VALIDADE

Deverá o produto manter suas características inalteradas, quando estocado em local seco, por um período mínimo de 06 (seis) meses, a partir da data da entrega.

## 3. REQUISITOS ESPECÍFICOS

### 3.1. PROPRIEDADES SENSORIAIS

Deverá ter as seguintes características:

- Aspecto: pó fino
- Cor: branca
- Odor: próprio
- Sabor: característico, doce

### 3.2. FÍSICO / QUÍMICAS

REQUISITOS	VALORES
Sacarose (polarização *)	mínimo 99,00 (*)
Umidade	máximo 0,30% m/m
Cor ICUMSA, 420 nm	máximo 80 U.I.
Cinzas Condutimétricas	máximo 0,20% m/m

(\*) GRAUS NA ESCALA "S"

### 3.3. MICROBIOLÓGICAS

Deverá seguir as recomendações estabelecidas através da Resolução - RDC nº 12 de 02/012001 ANVISA/M.S. – Anexo I, grupo 11, item a, publicada no D.O.U., Seção I, em 10/01/2001.

### 3.4. MICROSCÓPICAS e MACROSCÓPICAS

**3.4.1.** Pesquisa de matérias estranhas macroscópicas e microscópicas (indicativa de riscos à saúde humana e indicativa de falhas das Boas Práticas):

**3.4.1.1** Ausência de matérias macroscópicas e microscópicas prejudiciais à saúde humana: Nos casos da detecção de matérias prejudiciais a saúde humana, as mesmas deverão ser claramente especificadas.

**3.4.1.2** Areia indicativa de falhas das Boas Práticas (não considerada indicativa de risco à saúde humana): máximo de 1,5% ou cinzas insolúveis em ácido.

**3.4.1.3** Açúcares mortos indicativo de falhas das Boas Práticas (não considerada indicativa de risco à saúde humana): máximo de 5 na alíquota analisada e de acordo com as recomendações da metodologia AOAC/FDA.

## 4. AMOSTRAS / LAUDOS

Por ocasião da licitação deverão ser apresentadas:

- a.** Laudo de Análise Laboratorial do produto ofertado e comprobatório às características constantes nos itens 2.1 a 2.4. Os laudos não poderão apresentar data de emissão superior a 120 dias da abertura do certame licitatório.
- b.** Amostras do produto, conforme Tabela I, para verificação dos requisitos de embalagem e informações exigidas pela ANVS/MS referentes à rotulagem e registro.
- c.** Cópia reprográfica autenticada da Comunicação do Início de fabricação de Produtos Dispensados de Registro, devidamente protocolizado no órgão de Vigilância Sanitária do Estado, Distrito Federal ou Município da sede do fabricante.

A PMSP se reserva o direito de encaminhar as amostras de licitação, para análise junto ao Laboratório de Controle de Qualidade em Saúde da COVISA/SMS – Laboratório Oficial Municipal ou Instituto Adolfo Lutz ou laboratório da Rede Brasileira de Laboratórios Analíticos em Saúde - REBLAS, para análise das características do produto (item 2), sendo que a empresa arcará com as despesas da análise em questão.

**OBS.:** Os laudos acima mencionados serão emitidos pelo Instituto Adolfo Lutz ou Laboratórios enquadrados nas condições abaixo, que apresentem em seu escopo as análises requeridas:

- a)** laboratórios da Rede Oficial do Ministério da Saúde ou do Ministério da Agricultura **ou**
- b)** laboratórios autorizados/credenciados pelo Ministério da Saúde ou do Ministério da Agricultura para análises de alimentos para fins de registro ou controle **ou**
- c)** laboratórios pertencentes às Universidades Federais ou Estaduais.

TABELA - I			
PESO LÍQUIDO.	Nº DE AMOSTRAS	FARDO	CÓDIGO SUPRI
1 kg	5 pacotes	máx. 30 kg	51.260.005.001.0002-5
5 kg	3 pacotes	máx. 30 kg	51.260.005.001.0005-0

## 5. INSPEÇÃO E ENSAIO

Observando-se irregularidades na qualidade do produto recebido e dentro do prazo de validade para o consumo, serão tomadas amostras conforme Resolução RDC nº 271 de 23/09/2005 - ANVISA- MS para encaminhamento Laboratório de Controle de Qualidade em Saúde da COVISA/SMS – Laboratório Oficial Municipal ou outros.

Será providenciada presença do representante da empresa para as devidas assinaturas nas amostras que servirão de prova e contraprova, cabendo a empresa, nos termos do Art. 75 da Lei 8666/93 arcar com as despesas dos ensaios em questão caso não sejam feitos pela COVISA/SMS, devendo ainda, se reprovado, substituir de imediato o lote considerado insatisfatório.

## 6. RECEBIMENTO

Por ocasião dos recebimentos deverão ser obedecidos os critérios estabelecidos na portaria 077/SMA-G/93 de 21/09/1993.